



MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278

Fone: (16) 3277-8300

CEP 15920-000 - Vista Alegre do Alto - Estado de São Paulo

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

e-mail: pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br

LEI Nº 2024, DE 14 DE ABRIL DE 2015.

Adota, no âmbito do Município de Vista Alegre do Alto, o Código Sanitário do Estado de São Paulo, Lei Estadual nº 10.083/98, instituindo e regulamentando as esferas de Recursos previstas nos artigos 134 e 135, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO,
Estado de São Paulo no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei:
Faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte...

L E I:

Art. 1º Para fins de aplicação da legislação Sanitária e Epidemiológica no âmbito deste Município fica adotado em sua integralidade, o Código Sanitário do Estado de São Paulo – Lei Estadual nº 10.083/98.

Art. 2º Da imposição das penalidades previstas no artigo 112 do Código Sanitário Estadual poderá o infrator recorrer ao Coordenador de Vigilância Sanitária, no prazo de 10 (dez) dias, contados de sua ciência.

Art. 3º Mantida a decisão condenatória, caberá recurso no prazo de 10 (dez) dias ao:

1. Diretor de Vigilância em Saúde, qualquer que seja a penalidade aplicada, e, em última instância no caso das penalidades previstas nos incisos I a III do artigo 112 do Código Sanitário Estadual, e, das decisões deste, ao:

2. Secretário Municipal de Saúde, somente quando se tratar das penalidades previstas nos incisos IV a XII do artigo 112 do Código Sanitário Estadual, e, das decisões deste, ao:

3. Prefeito Municipal, somente quando se tratar da penalidade prevista no inciso XIII do artigo 112 do Código Sanitário Estadual.

Parágrafo único. Nos casos em que o próprio coordenador de Vigilância sanitária lavrar o Auto de Imposição de Penalidade, o fluxo seguirá o previsto neste artigo.


Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vista Alegre do Alto, 14 de abril de 2015.



KALIL AIDAR FILHO
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria e afixada em local de costume para conhecimento dos interessados, conforme determina o artigo 61 da Lei Orgânica do município, na presente data.



Elias Benedito Pereira de Oliveira
Secretário Municipal de Governo, Administração e Finanças